



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

## RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 001-2021 - R2

VALIDADE: 22/02/2022

PROTOCOLO: 4348/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

### 01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: <b>MORAR BEM AVENIDA PARANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA</b>		CPF/CNPJ: <b>CNPJ Nº 31.691.590/0001-70</b>	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Mario Tourinho, 1805, Sala 1705			
BAIRRO: Seminário	MUNICÍPIO: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.730-010

### 02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO: <b>MORAR BEM AVENIDA PARANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA</b>	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Condomínio Residencial e Lotes Comerciais	
ENDEREÇO: Av. Paraná, 5370, esq. Av. Mato Grosso, 4379	BAIRRO: Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

### 03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **4348/2020**

INTERESSADO: **MORAR BEM AVENIDA PARANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA**

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Renovação da Licença de Instalação.

PARECER:

Em atendimento ao protocolo nº 4348/2020, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido de renovação da Licença de Instalação – L.I, e alteração de titularidade da empresa DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.032.922/0001-60, para a empresa MORAR BEM AVENIDA PARANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.691.590/0001-70 referente a implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional e lotes comerciais); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Condomínio Residencial com 112 (cento e doze) unidades residenciais, com tamanhos entre 45,00 m<sup>2</sup> e 45,62 m<sup>2</sup> e 03 (três) lotes comerciais, com medidas entre 2.496,06 m<sup>2</sup> à 3.545,23 m<sup>2</sup>, com área construída de 5.342,48m<sup>2</sup>, sob imóvel, com área total de 28.440,42m<sup>2</sup>. O referido imóvel denominado Lote 9-AB, está registrado, sob matrícula nº 48.553, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O empreendimento está localizado na Av. Paraná, 5.370, esq. Av. Mato Grosso, 4.379, Bairro Estados, em área cujo perímetro permite construções unifamiliares, conforme apresenta a consulta de zoneamento sob nº 329/2016, devendo apresentar a Outorga Onerosa para Alteração de Uso, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, onde os usos permissíveis e tolerados provêm, comércio e serviço setorial e habitação unifamiliar. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 006/2015, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 'II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

**CONDICIONANTES:**

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar os seguintes projetos:
  1. Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, devidamente integrado com as coletoras da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
  2. Projeto elétrico, conforme especificações da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.
  3. Drenagem com interligação nas redes públicas, conforme Plano Diretor de Drenagem Municipal.
- 4) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 5) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 6) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 7) Esta licença NÃO contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel:
- 8) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
- 10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
- 12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
N°084/2021 - Data: de 22  
de abril de 2021.**

**LOCAL E DATA:**

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522